

Art. 2.º É fixada em 2\$ a importância a que se referem o segundo período da 21.ª observação da tabela I do decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, e o artigo 5.º do supracitado decreto-lei n.º 32:446.

Art. 3.º De futuro poderão ser alterados em portaria expedida pelos Ministros das Finanças e da Marinha quer os quantitativos fixados no artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:446 quer os estabelecidos pelo presente diploma.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:751

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, no termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 16.000\$ descrita no n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 135.º «Outros encargos», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Submersíveis», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 600.000\$ descrita nos mesmos orçamento e capítulo, no artigo 130.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea c) «Apetrechamento necessário à instalação dos submersíveis no Alfeite, etc.».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:752

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministério das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 565.000\$, que reforçará as dotações do actual orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro pela forma seguinte:

Artigo 6.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Conservação, reparação e aproveitamento do prédio ocupado e das instalações de gás, água, electricidade e sanitárias; aquisição dos materiais necessários às obras no mesmo e pagamento a pessoal eventualmente utilizado para esse fim	390.000\$00
--	-------------

Artigo 10.º — Encargos administrativos:

2) Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro.	150.000\$00
5) Pagamento de serviços e encargos não especificados.	5.000\$00
6) Para pagamento da cota da Associação Internacional de Caminhos de Ferro e cota parte das despesas do Office Central des Transports Internationaux par Chemins de Fer	20.000\$00
	<u>565.000\$00</u>

Art. 2.º Por contrapartida, será reduzida da importância de 565.000\$ a dotação da seguinte rubrica:

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

1) Caminhos de ferro:

a) Estudos, construção de novas linhas, trabalhos a que se refere o n.º 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 13:829, bem como os provenientes de obrigações contratuais relativas à exploração das linhas do Estado.	
---	--

Art. 3.º Correspondentemente, no capítulo 12.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações também em vigor para o corrente ano económico, é reforçada com a quantia de 175.000\$ a dotação do capítulo 155.º «Pagamento de serviços e diversos encargos», sendo reduzida de igual importância a verba do artigo 154.º «Despesas com o material».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:753

Considerando que as actuais condições do comércio tornam difícil a aquisição de metilene destinada à des-